

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
Secretaria Executiva**

SÚMULA DO PARECER CNE/CES Nº 568/2025

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 1º, 2, 3 E 4 DO MÊS DE
SETEMBRO/2025 - CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processos: 00732.003367/2021-53 e 23000.031456/2019-35.
Parecer: CNE/CES 568/2025. Relator: Otavio Luiz Rodrigues Jr. Interessado:
GANEP - Nutrição Humana Ltda. - São Paulo/SP. Assunto: Cumprimento de
decisão judicial. Credenciamento do Grupo de Nutrição Humana - GANEP, a
ser instalado no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, para a oferta
de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância. Voto do
Relator: Voto, em virtude de decisão judicial transitada em julgado,
favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos de pós-graduação
lato sensu na modalidade a distância, do Grupo de Nutrição Humana - GANEP,
a ser instalado na Rua Maestro Cardim, nº 1.175, bairro Paraíso, no Município
de São Paulo, no Estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de três
anos, conforme dispõe o art. 3º, caput e § 1º, da Resolução CNE/CES nº 1, de
6 de abril de 2018. Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: Em face do disposto no Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24
de novembro de 1995, os pareceres do Conselho Nacional de Educação - CNE
somente produzirão efeitos após a publicação do respectivo ato homologatório
exarado pelo Ministro de Estado da Educação. O Parecer citado encontra-se à
disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e será
divulgado na página do CNE (<https://www.gov.br/mec/pt-br/cne>).

PUBLIQUE-SE

Brasília, 3 de outubro de 2025.

CHRISTY GANZERT PATO
Secretário-Executivo

(Publicado em: 06/10/2025 | Edição: 190 | Seção: 1 | Página: 57)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

+55 (61) 3248.1721
faleconosco@anup.org.br
anup.org.br

SEPN 516, Bloco D, 4º Andar
Edifício Via Universitatis – Asa Norte
CEP. 70770-524 – Brasília – DF

